Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000483-03.2017.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Aparecido Silva Gomes

Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo a que as partes chegaram e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Observo que a obrigação foi assumida apenas pela requerida "Rede Ideal Assistência a Segurados Ltda.", haja vista que a minuta encartada a fls. 308/309 foi firmada apenas pela advogada dessa parte e pelo advogado do autor.

Transita em julgado imediatamente, com supedâneo no artigo 1.000 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios como pactuado, se o caso, observando-se o artigo 12 da Lei 1.060/50.

P. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 11 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA